

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO - FPDLE

Do Estatuto

Art. 1º - A Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade de Expressão, doravante denominada - FPDLE, é uma associação civil, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados e Deputadas Federais e Senadores e Senadoras da República Federativa do Brasil, constituída nos termos do inciso XVII, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, e do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – A FPDLE que tem sede e foro no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º - A FPDLE tem como finalidade, em cumprimento aos termos do inciso I, do art. 54, do Código Civil Brasileiro:

- I) Promover a defesa e articulação política das bandeiras relativas à defesa da liberdade de expressão;
- II) Promover junto à sociedade civil, ao parlamento brasileiro, aos organismos de governo e da iniciativa privada nacional e internacional seminários, mesas redondas, audiências públicas, debates, estudos, discussões sobre temas de relevância para a defesa da liberdade de expressão junto à sociedade e governo;
- III) Acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução para a defesa do que representa;
- IV) Promover o intercâmbio com entidades que desempenhem atividades semelhantes e correlatas de parlamentos estaduais, municipais no âmbito brasileiro, e, também, de outras nações, grupos de países e blocos de representação internacional no intuito de aperfeiçoar respectivas ações políticas e sua forma de sua atuação;
- V) Desenvolver, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes;
- VI) Atuar junto ao processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes nas Casas do Congresso Nacional, e atuação no Plenário da Câmara, do Senado, e do Congresso Nacional segundo seus objetivos;

Art. 3º - São membros integrantes da FPDLE, nos termos dos artigos 55 e 56 do Código Civil Brasileiro:

- I) Os membros efetivos os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão na Legislatura vigente, com direito a voz e a voto;
- II) Os membros colaboradores os ex-deputados e ex-deputadas federais, ex-senadores e ex-senadoras da república, deputados e deputadas estaduais, vereadores e vereadoras que se interessarem pelos objetivos, ações, mediações, propostas, bandeiras em defesa da liberdade de expressão FPDLE, com direito a voz;



Parágrafo único – Os membros integrantes não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Art. 4º - A FPDLE concederá anualmente títulos honoríficos a parlamentares, pessoas físicas e jurídicas da sociedade brasileira, a organizações sociais, a autoridades nacionais e internacionais que se destacarem no estudo e na prática de ações sociais, econômicas, culturais que promovam a defesa da liberdade de expressão.

Parágrafo único – As indicações serão feitas pelos membros efetivos da FPDLE, e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 5º São direitos dos membros:

- I) Votar e ser votado em todos os Assuntos da Assembleia Geral;
- II) Participar de todas as atividades da FPDLE;
- III) Solicitar esclarecimentos aos órgãos da FPDLE sempre que necessário;
- IV) Ter acesso a todo o balanço financeiro sempre que requerido;
- V) Oferecer e discutir sugestões a assuntos pertinentes a FPDLE;
- VI) Solicitar admissão e desligamento dos quadros da FPDLE quando desejável for;
- VII) Recorrer de decisão da Mesa Diretora à Assembleia Geral, mediante subscrição de 1/3 dos membros efetivos.

Art. 6º São deveres dos membros da FPDLE:

- I) Portar-se de maneira adequada como membro;
- II) Participar das assembleias, opinar e votar;
- III) Respeitar as decisões tomadas coletivamente, mesmo que não corresponda a sua em particular;
- IV) Conhecer e cumprir o Estatuto da FPDLE, bem como seus normativos, regulamentos e normas;
- V) Saudar seus cumprimentos financeiros acordados coletivamente;
- VI) Zelar pelas bandeiras defendidas pela FPDLE;

A Assembléia Geral que será integrada pelos membros efetivos com direito a voto, sendo assegurado o direito a voz aos demais membros;

- I) A assembleia geral será integrada pelos membros efetivos com direito a voto, sendo assegurado o direito a voz aos demais membros;
- II) A Mesa Diretora integrada por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Executivo, um Coordenador de Relações Institucionais e Governamentais, um Coordenador de Monitoramento Legislativo, um Tesoureiro.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada ano, na segunda quinzena de fevereiro e agosto, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, pela maioria dos membros da Mesa ou pela expressiva manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.



Art. 8º - Compete à Assembléia Geral:

- I) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da FPDLE;
- II) Aprovar, modificar ou revogar total ou parcialmente, o Regimento Interno elaborado pela Mesa Diretora;
- III) Eleger, reeleger e empossar o Presidente que indicará os membros da Mesa Diretora, para o mandato de um ano vedado à reeleição para a mesma Legislatura;
- IV) Destituir membros, na forma do art. 59 do Código Civil;
- V) Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;
- VI) Autorizar a constituição de Comissões Permanentes;
- VII) Ratificar o nome da assessoria que será indicado pelo Presidente;
- VIII) Examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora, aprovando seus relatórios e pareceres, se perfeitos e acabados;
- IX) Autorizar a aquisição ou alienação de bens e imóveis;
- X) Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
- XI) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora, ou por qualquer de seus membros.
- XII) Zelar pelo cumprimento das finalidades da FPDLE.
- XIII) Excluir, ou ratificar a exclusão de membro realizado pela Mesa Diretora considerando as particularidades sempre que possível;
- XIV) Julgar recurso previsto no inciso VII, do art. 5º.
- XV) O início do mandato estabelecido no inciso III cindisse com o início da Sessão legislativa, ou seja, na segunda quinzena de fevereiro de cada sessão legislativa da legislatura.

Art. 9º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de sete (sete) dias mediante divulgação em reunião semanal ordinária por aviso e divulgação direta com entregas direcionadas nos Gabinetes dos membros efetivos mediante assinatura no protocolo, e divulgação em grupos oficiais de Whatsapp e ou e-mails institucionais, e em quaisquer outras plataformas digitais que passarem a existir da FPDLE.

Art. 10 - Compete à Mesa Diretora:

- I) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da FPDLE;
- II) Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros e a outros membros da FPDLE, nomear integrantes de missões externas, contratarem pessoal de apoio desde que haja recurso financeiro próprio e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- III) Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos à homologação da Assembleia Geral;
- IV) Receber doações e destiná-las ao cumprimento das finalidades da FPDLE;
- V) Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, isto no interregno das Assembleias gerais ordinárias, levando estes atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia Geral;
- VI) Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado visando ao acompanhamento de todo processo



- legislativo que se referir às políticas governamentais, realizando o mesmo empenho junto a órgãos dos demais poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;
- VII) Contratar assessores que opinem nas questões relativas às finalidades da Frente, se autorizados pela Assembleia Geral;
 - VIII) Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
 - IX) Elaborar um regimento interno que defina e interprete o presente Estatuto e estabeleça as normas necessárias ao atendimento das finalidades da Frente, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral, desde que o assunto conste da ordem do dia previamente distribuída.
 - X) Firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com entidades privadas visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas e das ações governamentais;
 - XI) Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da FPDLE, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.
 - XII) Designar um representante da frente em cada comissão temática do Congresso Nacional que monitorará as atividades parlamentares e seus desdobramentos, de acordo com as pautas da bancada;
 - XIII) Representar ativa e passivamente judicialmente a FPDLE, inclusive habilitar e representar como *amicus curiae* em todos os processos que forem de interesse da bancada que tramitem perante o Supremo Tribunal Federal;
 - XIV) Admitir, excluir, demitir associados que deixarem de cumprir com seus direitos e obrigações.

Art. 11 – Compete a mesa Diretora auxiliar e aconselhar o Presidente no exercício de suas funções.

Art. 12 Compete a Secretaria Executiva realizar todos os atos de administração, secretariado, e interlocução das atividades da FPDLE, dando celeridade e execução às atividades, e ainda:

- I) Coordenar o corpo técnico bem como dar andamento as atividades propostas pelos demais órgãos da FPDLE;
- II) Organizar anualmente a agenda parlamentar da FPDLE, onde estarão listadas todas as proposições de interesse;
- III) Auxiliar na mobilização de parlamentares em suas atividades legislativas, bem como alertar para votações de matérias sensíveis, elaboração de parecer, proposições de lei, notas técnicas;
- IV) Auxiliar e mobilizar a assessoria da FPDLE conforme necessidade de articulação política;
- V) Atender a Diretoria em todas as suas demandas sempre que provocado;
- VI) Gerenciar os grupos de mídias sociais, tais como WhatsApp, Facebook, Instagram, Twitter e quaisquer outros que vierem a ser criados e que se mostrarem relevantes para o desempenho da atividade;

Art. 13 – Os cargos de direção da FPDLE serão preenchidos por membros efetivos, e no exercício do mandato.



Art. 14 - É vedado a todos os membros da FPDLE usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção, permitindo o reembolso de despesas comprovadamente feitas em decorrência de missões específicas, havendo disponibilidade financeira;

Art. 15 - O patrimônio móvel e imóvel e a receita da FPDLE se constituirão através da contribuição de seus membros, de aquisições, doações ou legados, de rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de contratos, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades públicas ou privadas e de outras origens legalmente admitidas.

Parágrafo Único – Os haveres em dinheiro, percebidos pela FPDLE, serão depositados em banco oficial em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente da Mesa Diretora ou por quem o substitua e pelo Tesoureiro, primeiro ou segundo, que estiver no exercício efetivo do cargo.

Art. 16 – A FPDLE terá um regimento interno, subsidiário do presente estatuto, no qual constarão, detalhadamente, os princípios da sua organização interna e das atribuições dos seus diretores, bem como os procedimentos da aplicação das normas de ética e de moral que influem na aceitação ou no desligamento de seus membros na destituição de seus diretores.

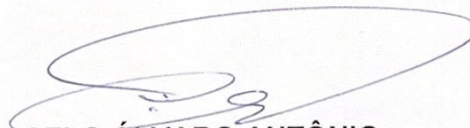
Parágrafo Único – O Regimento Interno será aprovado, revogado ou modificado pelo voto da maioria simples dos membros da FPDLE presentes à Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, convocada para o exame da matéria.

Art. 17 – No caso de extinção da FPDLE, os seus bens, móveis e imóveis, bem como os saldos em conta corrente, apurado o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantropo, sem fins lucrativos, nomeada pela Assembléia que determinar a dissolução da FPDLE, nos termos do art. 61, *caput*, e §1º e §2º, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – A FPDLE somente poderá ser extinta quando não houver pelo menos 10 (dez) parlamentares interessados em sua existência e o ato de dissolução será da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, pelos membros remanescentes, com esta finalidade.

Art. 18 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília/DF, 15 de maio de 2024.


MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Deputado Federal

